

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADM 23/4000-0000334-5**  
**Contrato ADM 023/2023**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal**,

e por seu Diretor Financeiro, **Kalil Sehbe**

**Neto**,

doravante denominada

simplesmente **BADESUL**.

### **CONTRATADO:**

**TRANSUNION BRASIL SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.870.719/0001-71, com sede na Avenida Paulista, nº 1842, 10º Andar, Conjunto nº 105, 106, 107 e 108, no Bairro Bela Vista, São Paulo/RS, CEP 01.310-945, representada neste ato por **Roberto Ciccone**,

e por **Claudio da Cunha Pasqualin,**

doravante denominada simplesmente

**CONTRATADA.**

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 23/4000-0000334-5, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de software para automação de consultas cadastrais, visando otimizar o processo de busca e obtenção de informações de clientes de forma ágil e segura.

### **CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global** para os serviços mensais **empreitada por preço unitário** para as consultas excedentes.

### **CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

3.1. Conforme item 7 do projeto básico.

#### **CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO**

- 4.1. O preço para o presente contrato é de R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais) mensais para até 7.500 consultas mensais, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.
- 4.2. O custo unitário para a consulta excedente a 7.500 consultas mensais será de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

#### **CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO**

- 6.1. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.2. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 6.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 6.5. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

- 6.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.
- 6.7. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 6.8. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 6.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 6.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.9. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 6.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.11. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.11.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.11.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.11.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009,

conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.11.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.13. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.14. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

#### **CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto *pro rata die*, pela variação do IPCA.

#### **CLÁUSULA 9ª. DOS PRAZOS**

9.1. O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da sua celebração.

#### **CLÁUSULA 10ª. DO REAJUSTE**

10.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um

ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAN / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAN = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

10.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

10.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA 11ª. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

11.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

11.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

11.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup>. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

12.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação.

#### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup>. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL**

13.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

13.2. termos firmados;

13.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

13.4. a suas dependências.

#### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup>. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

14.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações

trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

14.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

14.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 14.10 e 14.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

14.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

14.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

14.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

14.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

14.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.

14.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

14.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.17.1. Caso fortuito ou força maior;

14.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

14.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.17.3 e 14.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

14.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

14.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

14.21. Será considerada extinta a garantia:

14.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante

termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

14.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES**

15.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

16.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. Garantir a qualidade do objeto de acordo com as especificações;

16.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e

identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

16.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

16.10. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

16.11. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;

16.12. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

16.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

16.14. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

16.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

16.16. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

16.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

16.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

16.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

16.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

16.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

16.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

16.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

16.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

16.25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

16.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.29. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

#### **CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

17.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

17.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

17.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 18ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Inexigibilidade, serão recebidos:

- 18.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 18.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.
- 18.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 18.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 18.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 18.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

|  |
|--|
| <p><b>CLÁUSULA 19ª. CONDOTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</b></p> |
|--|

- 19.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 19.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- 19.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- 19.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;
- 19.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 19.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção

do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

19.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

19.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

19.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 19.2.1 e 19.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

19.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

19.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

## **CLÁUSULA 20ª. DAS SANÇÕES**

20.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

20.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

20.2.1. apresentar documentação falsa;

20.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.2.3. falhar na execução do contrato;

20.2.4. fraudar a execução do contrato;

20.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

20.2.6. cometer fraude fiscal.

20.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

20.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

20.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 20.13.

20.5. Para os fins do item 20.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

20.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 20.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.6.1. multa:

20.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

20.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

20.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

20.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

20.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

20.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e

Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

20.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

20.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

20.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

20.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

20.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

20.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

|   |
|---|
| <p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA 21<sup>a</sup>. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL</b></p> |
|---|

21.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do BADESUL. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

21.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

21.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer

artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL.

|  |
|--|
| <b>CLÁUSULA 22ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES</b> |
|--|

22.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

22.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

22.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

22.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

22.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

22.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

22.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

22.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

22.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o

compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

22.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

### **CLÁUSULA 23ª. DA RESCISÃO**

23.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

23.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

23.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

23.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

23.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

23.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

23.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

23.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

23.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

23.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

23.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

23.1.15. salvo nas hipóteses indicadas no item 23.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.1.16. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

23.1.17. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.2.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA 24ª. DA CESSÃO DE DIREITO**

24.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

#### **CLÁUSULA 25ª. DAS VEDAÇÕES**

25.1. É vedado ao contratado:

25.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA 26<sup>a</sup>. DA ANTICORRUPÇÃO**

26.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

26.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

26.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

26.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

26.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

### **CLÁUSULA 27<sup>a</sup>. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

27.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

27.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

27.1.2. respeitar o meio ambiente;

27.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

27.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

27.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

- 27.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 27.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 27.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA 28ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO**

- 28.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 28.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA 29ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
PESSOAIS**

- 29.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;
- 29.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.
- 29.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
  - 29.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
  - 29.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo

possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

29.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

29.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

29.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA 30ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

### **CLÁUSULA 31ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

31.1. O valor estimativo anual do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor total do contrato, será de até **R\$ 198.960,00 (cento e noventa oito mil novecentos e sessenta reais), sendo:**

31.2. para valores mensais o limite será de: R\$ 160.560,00.

31.3. para reserva de contingência estima-se em até 15.000 consultas excedentes por ano, equivalente a R\$ 38.400,00.

### **CLÁUSULA 32ª. DAS ALTERAÇÕES**

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

**CLÁUSULA 33ª. DOS CASOS OMISSOS**

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA 34ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

34.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

34.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

34.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

34.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA 35ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

35.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

---

Cláudio Leite Gastal,  
Diretor Presidente.

---

Kalil Sehbe Neto,  
Diretor-Financeiro

**CONTRATADA:**

**TRANSUNION SISTEMAS EM INFORMÁTICA S.A**

---

Roberto Ciccone,  
Procurador.

---

Claudio da Cunha Pasqualin,  
Procuradora.

**TESTEMUNHAS:**

---

Patricia Regina Rosa  
CPF/MF: [REDACTED]

---

Bianca Mesquita Scheid  
CPF/MF: [REDACTED]

Visto Jurídico

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADM 23/4000-0000334-5**

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de software para automação de consultas cadastrais, visando otimizar o processo de busca e obtenção de informações de clientes de forma ágil e segura.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Necessidade

2.1.1. O BADESUL, na qualidade de agência estadual de fomento do Rio Grande do Sul, constitui-se em agente público financeiro de desenvolvimento e concessão de empréstimos e financiamentos para todos os setores da economia do RS.

2.1.2. Para tanto necessita de acesso a informações cadastrais dos proponentes a financiamento e de clientes com a finalidade de subsidiar a análise de crédito e risco, aumentar a qualidade da decisão de concessão de financiamentos e minimizar riscos e perdas necessitando, de forma estruturada e uniforme, de informações seguras e abrangentes, de acordo com as melhores práticas e necessidades da análise técnica e da tomada de decisão.

2.2. Breve histórico do uso do Crivo no Badesul

2.2.1. Em 2011 foi adquirido da empresa Transunion, na época denominada Crivo Sistemas em Informática Ltda, o programa Crivo.

2.2.2. O software foi configurado e implantado conforme as necessidades que o Badesul necessitava para a automação de consultas cadastrais, integrando-o à base dos dados de seus sistemas internos;

2.2.3. No decorrer dos anos foram introduzidas melhorias nos padrões de pesquisas pré-programadas, inclusive com estabelecimento de horários e dias para atualização das fontes de informações; definidas novas fontes de informação; estabelecido o conjunto de usuários internos autorizados a acessar o sistema; efetuados treinamentos no uso da ferramenta para o uso padronizado e regular do programa.

2.2.4. As customizações fizeram com que atualmente o programa integre de forma natural as atividades técnicas informatizadas vinculadas à concessão de crédito e ao acompanhamento posterior das operações, inclusive quanto à classificação do risco, até a quitação do contrato. Em suma, a solução está configurada para atender as necessidades atuais para o atendimento das demandas de avaliação de crédito e risco.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Deve estar garantida a evolução tecnológica do software e toda e qualquer inovação, melhoria tecnológica ou melhoria de processos de negócio que forem desenvolvidos e liberados, devem ser disponibilizados para o BADESUL sem custo adicional.

3.2. O software deve acessar eletronicamente fontes de informações públicas e não tarifadas e fontes controladas e tarifadas, que não se restringem nem se limitam às especificadas na execução dos serviços, desde que estas estejam disponíveis para consulta no Software.

### **4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

4.1. Justifica-se a escolha do fornecedor pelos seguintes motivos:

4.1.1. Especialização e experiência: A empresa TransUnion é reconhecida como líder global em soluções de informações comerciais e análise de dados. Possui vasta experiência no mercado, comprovada por seu histórico de sucesso em projetos semelhantes em diferentes setores e empresas.

4.1.2. Tecnologia de ponta: A TransUnion investe constantemente em pesquisa e desenvolvimento para oferecer soluções inovadoras e de última geração. Sua infraestrutura tecnológica avançada permite o processamento e análise eficiente de grandes volumes de dados, garantindo informações precisas e confiáveis.

4.1.3. Conhecimento do mercado: A empresa possui amplo conhecimento dos diferentes mercados nos quais atua, incluindo o setor da contratante. Isso é essencial para entender as necessidades específicas da organização e fornecer soluções personalizadas e eficientes.

4.1.4. Segurança da Informação: A TransUnion possui rigorosos padrões de segurança da informação, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados dos clientes. Isso é crucial, especialmente em projetos que envolvem o acesso a informações sensíveis.

4.1.5. Agilidade e eficiência: O conhecimento e experiência da empresa TransUnion possibilitam a entrega de resultados de forma rápida e eficiente,

otimizando processos e reduzindo o tempo de implementação das soluções contratadas.

4.1.6. Resultados comprovados: A empresa possui um histórico comprovado de satisfação de clientes e entregas dentro dos prazos estabelecidos. Isso reflete a sua competência em gerenciar projetos complexos e entregar resultados de qualidade.

4.2. O produto (software) - O software Crivo possui diversas vantagens para consultas de informações públicas. Alguns exemplos são:

4.2.1. Acesso simplificado: O Crivo facilita o acesso e consulta de informações públicas, tornando o processo mais rápido e eficiente. Ele permite a busca em diferentes bases de dados de forma integrada, evitando a necessidade de realizar consultas separadamente em cada portal ou sistema.

4.2.2. Agilidade na obtenção de resultados: O software utiliza algoritmos avançados de pesquisa e filtragem, o que possibilita encontrar as informações desejadas com rapidez. Ele também oferece recursos de busca avançada, como filtros por data, localização, palavras-chave, entre outros.

4.2.3. Organização das informações: O Crivo tem a capacidade de estruturar e organizar os dados obtidos, apresentando-os de forma clara e objetiva. Isso facilita a compreensão e análise dos resultados, permitindo ao usuário extrair insights relevantes.

4.2.4. Segurança e confiabilidade: Ao utilizar o software Crivo, as consultas de informações públicas são realizadas de forma segura, seguindo as diretrizes legais e respeitando a privacidade dos dados. Além disso, o software possui uma base de dados atualizada e confiável, o que garante a qualidade das informações obtidas.

4.2.5. Customização e integração: O Crivo permite customizar as consultas de acordo com as necessidades específicas do usuário. Ele também possui recursos de integração, possibilitando a conexão com outras ferramentas e sistemas, agregando ainda mais eficiência aos processos de busca e análise de informações públicas.

4.2.6. A qualidade do sistema Crivo: O sistema Crivo é altamente eficaz e essencial para o bom funcionamento de nossas operações. A renovação do sistema garantirá que continuemos a ter acesso a um software confiável, seguro e eficiente para realizar nossas atividades diárias.

4.2.7. Integração com outros sistemas: O Crivo é integrado com outros sistemas que utilizamos em nossa organização. Sua renovação garantirá a continuidade dessa integração, evitando possíveis problemas de interoperabilidade entre os diferentes sistemas.

4.2.8. Custo-benefício: A renovação do sistema por inexigibilidade também se justifica pelo custo-benefício que ela proporcionará. Considerando o investimento já realizado na implantação e treinamento do Crivo, a renovação se mostra mais vantajosa financeiramente do que a aquisição de um novo sistema.

4.2.9. Suporte técnico e atualizações: A renovação do sistema Crivo por inexigibilidade também garantirá o suporte técnico contínuo e as atualizações necessárias para manter o software atualizado e em conformidade com os requisitos legais e regulatórios.

4.2.10. Essas justificativas sustentam a necessidade de renovação do sistema Crivo por inexigibilidade, visando garantir a continuidade e eficiência de nossas operações.

4.2.11. Mesmo que existam no mercado outras ferramentas com características similares ao CRIVO, existe inviabilidade técnica de competição, na medida em que apenas o CRIVO é integrado aos sistemas internos do Badesul, além do alto investimento feito ao longo dos anos com as customizações da ferramenta e também em treinamento dos usuários, levando ao uso padronizado e regular do programa no Badesul.

4.2.12. Tendo em vista a existência de solução que atende o Badesul e a mesma estar funcionando satisfatoriamente, considera-se a contratação do software Crivo uma alternativa vantajosa para o Badesul em comparação com uma nova solução, ficando assim assegurada a continuidade do suprimento das informações cadastrais.

4.3. O fornecedor:

4.3.1. De acordo com a Certidão nº 230704/40.286 de 04/07/2023 da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, com validade por 180 dias, a Transunion Brasil Sistemas em Informática Ltda. é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, instalar, prestar serviços de manutenção, treinamento, atualização de versões, customização e suporte técnico, em todo o território nacional, ao programa para computador/software para automatização de decisões de risco com coleta de informações, tratamento, decisão e arquivamento de operações, bem como consultoria na parametrização para todas as versões do CRIVO.

## **5. DO PREÇO**

5.1. O preço para o presente contrato é de R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais) mensais para até 7.500 consultas mensais, constante da

proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

5.2. O custo unitário para a consulta excedente a 7.500 consultas mensais será de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Para comprovar os preços praticados no mercado e possibilitar o cotejo deles com a cotação feita para o Badesul recebemos notas fiscais sem identificação dos clientes por uma questão de sigilo, resumidas na tabela que segue, juntamente com a última nota fiscal do Badesul:

**Tabela comparativa**

| CLIENTES       | Nº NFS-E | DATA NFS-E | VALOR R\$ | QUANT. | VALOR UNITÁRIO-R\$ |
|----------------|----------|------------|-----------|--------|--------------------|
| Nota 1         | Apagado  | 03/05/2023 | 9.095,33  | 3047   | 2,98               |
| Nota 2         | Apagado  | 03/05/2023 | 14.897,90 | 2522   | 5,90               |
| Nota 3         | Apagado  | 03/05/2023 | 9.528,38  | 630    | 15,12              |
| Nota Badesul   | 00113839 | 03/05/2023 | 9.113,73  | 1816   | 5,01               |
| Proposta atual |          |            | 13.380,00 | 7.500  | 1,78               |

6.2. A proposta recebida é R\$ 13.380,00/mês fixo para até 7.500 consultas, isto é, o preço unitário é de R\$ 1,78. Caso sejam realizadas menos consultas o custo unitário aumenta.

6.3. Em todas as notas fiscais apresentadas, no campo Discriminação dos Serviços, consta a frase padrão “Crivo – Licença de uso de software”, mostrando que se trata do mesmo pacote de serviços contratados por cada uma delas em relação ao Badesul.

6.4. Fica evidente que a volumetria contratada reduz o impacto do custo fixo no custo unitário da consulta. A comparação mais adequada, portanto, é com empresas que processam mensalmente um volume de consultas semelhante ao do Badesul;

6.5. A nota 2 na Tabela comparativa é a que mais se aproxima desse critério e mostra vantajosidade do Badesul no contrato vigente e na Proposta recebida de serviços futuros.

## **7. DA EXECUÇÃO**

### 7.1. Fontes de consulta:

7.1.1.A Contratada manterá os drivers atualmente instalados em pleno funcionamento. Se, durante o curso do contrato, se revelar necessário o desenvolvimento de novos drivers de acesso a fontes públicas e não controladas, a Contratada efetuará todos os esforços para o seu desenvolvimento, sem custos adicionais à Contratante, respeitando os limites da viabilidade técnica.

7.1.2. Caso seja solicitado o desenvolvimento de novos drivers para consultas a fontes controladas, a Contratada se reserva o direito de avaliar a viabilidade no que tange aos aspectos técnico e financeiro;

7.1.3. Havendo a necessidade de investimentos consideráveis, as partes discutirão um aditivo ao presente contrato, respeitando-se as regras de Direito aplicáveis.

### 7.2. Funcionalidades:

7.2.1. O funcionamento do software Crivo depende do acesso aos dados constantes nas fontes acessadas pelos drivers, sendo certo que a exclusão de qualquer driver ocorrerá caso:

7.2.1.1. a fonte deixar de operar ou passe a operar de forma inacessível ao driver;

7.2.1.2. a fonte for inutilizada;

7.2.1.3. a Contratante solicite, por escrito, a exclusão de driver(s) do software Crivo utilizado;

7.2.1.4. a consulta do driver for bloqueada ou suspensa por qualquer motivo não imputável às partes;

7.2.2. Para uma dada rotina de coleta, o software deverá suportar a parametrização da sequência de fontes a serem consultadas com a inclusão de rotina de contingência na hipótese de eventual indisponibilidade de quaisquer das fontes pertinentes à coleta;

7.2.3. As consultas às fontes de informações devem ser automáticas e/ou online;

7.2.4. Deve estar disponibilizado também, como recurso, a busca e coleta de dados em lote (batch);

7.2.5. O resultado das consultas deverá estar armazenado no SGDB Microsoft SQL Server 2012 ou superior, respeitadas as compatibilidades do Software.

### 7.3. Acompanhamento e gerenciamento:

7.3.1. O aplicativo apresenta em sua arquitetura o conceito de operação, ou unidade de registro, como uma ação registrada pelo software, em um dado momento, identificada univocamente, rastreável, que englobe o acesso a todas

as fontes de informação que forem definidas pelo Badesul para a tomada de decisão relativa a um processo de consulta;

7.3.2. Suporta a configuração de relatórios gerenciais e de auditoria;

7.3.3. Suporta auditoria pontual ou massificada das operações;

7.3.4. Através da criação de rotinas de análise e coleta de dados, inclusive de sistemas legado com APIs (Application Program Interface) disponibilizadas pela CONTRATADA, suportar a identificação das ocorrências e respectivas informações, em relatórios padronizados, segundo os critérios estabelecidos pela legislação em vigor e normativos correlatos, relativos à lavagem de dinheiro;

7.3.5. Suporta a emissão de extratos com periodicidade parametrizável de consultas realizadas a fontes tarifadas, com valores unitários e totalizados, para controle e averiguação de faturas;

7.4. Análises:

7.4.1. Realiza a confrontação automática das informações fornecidas pelos clientes com as coletadas, também de forma automática e on-line, em fontes oficiais não tarifadas ou tarifadas através de comparações e cruzamentos, gerando as sinalizações de alerta quando necessário;

7.4.2. Suporta a estratificação das informações coletadas, permitindo ajuste fino nas rotinas de análise;

7.4.3. Suporta a criação e modificação, sem limitações, de árvores de decisão.

7.5. Situação cadastral:

7.5.1. Além da visualização gráfica, permitir a exportação dos resultados consolidados das análises em arquivos de planilhas Microsoft Excel (extensão “xls”), texto (extensão “txt”) ou em formato Portable Document Format (extensão “pdf”).

7.6. Requisitos funcionais:

7.6.1. Permite a manutenção de cadastros de clientes, beneficiários, terceiros e operações, com atualização automática e on-line inclusive de informações fiscais;

7.6.2. O acesso às fontes de informação bem como a respectiva coleta devem ser on-line e automáticos, ou seja, sem intervenção manual;

7.6.3. Reutilização de relatórios tarifados por lapso temporal pré-definidos, evitando-se a duplicidade de consultas em fontes tarifadas;

7.6.4. Permite a criação de árvores de decisão de Crédito e Risco por região, por linha de produto, por produto, por perfil de cliente, por perfil de usuário (alçada) e outras que vierem a ser definidas pelo BADESUL;

7.6.5. Visualização gráfica das rotinas de coleta e dos critérios de aprovação e da consulta;

- 7.6.6. Criação de novas regras, modificação das fontes de informação a serem acessadas e implementação de novos modelos de risco pela própria equipe de negócios usuária do aplicativo, sem qualquer necessidade de alteração dos sistemas já integrados ao Software e de forma independente da equipe de TI (Tecnologia da Informação);
- 7.6.7. Permissão de modificação imediata ou pré-programada de regras de negócio;
- 7.6.8. Criação de centros de custos, dentro do aplicativo, possibilitando a estratificação da fatura de operações;
- 7.6.9. Instruções de preenchimento dos formulários e utilização do sistema(help);
- 7.6.10. Ferramenta de análise gráfica sem necessidade de programação;
- 7.6.11. Ferramenta de análise que permita aos usuários geração de suas próprias consultas;
- 7.6.12. Restrição de acesso configurável por níveis (perfis, usuário, árvores, fontes, análises, decisões, justificativas, formulários e outros que vierem a ser definidos pelo BADESUL);
- 7.6.13. Executar regras de negócio, projeções, alocações e outros tipos de cálculo sob demanda por parte do usuário;
- 7.6.14. Regras de consultas pré-definidas;
- 7.6.15. Customização de alertas.
- 7.6.16. Serviços de suporte e manutenção;
- 7.6.17. Manter o manual de instalação, utilização e/ou atualização de versões atualizado e disponível.
- 7.6.18. Serviço de treinamento:
- 7.6.18.1. Ministrando treinamento para os usuários, conforme demanda do BADESUL, nas dependências do contratante ou de forma remota, com o uso de ferramentas de comunicação online que permitam gravação de voz e imagem, a exemplo do Teams;
- 7.6.18.2. Ministrando treinamento e fornecer dados técnicos de conexão com os sistemas legados para a equipe de Tecnologia da Informação do BADESUL;
- 7.7. Suporte técnico
- 7.7.1. Prover o suporte técnico para esclarecimentos das funcionalidades do software e da base de dados durante horário comercial através de telefone ou meio eletrônico com os seguintes prazos para resposta:

| <b>Fase</b>                             | <b>Alta Severidade</b> | <b>Média Severidade</b> | <b>Baixa Severidade</b> |
|---|------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Resposta Inicial do Analista de Suporte | Até 4 horas úteis      | Até 8 horas úteis       | Até 24 horas úteis      |

|                            |                    |                    |                    |
|----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Determinação do problema   | Até 8 horas úteis  | Até 24 horas úteis | Até 48 horas úteis |
| Plano de Ação              | Até 16 horas úteis | Até 24 horas úteis | Até 48 horas úteis |
| Resolução ou Repriorização | Até 5 dias úteis   | Até 15 dias úteis  | Até 20 dias úteis  |

## **8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. Por se tratar de serviço sem mão de obra exclusiva, será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual da contratada na sede do Badesul, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADM 23/4000-0000334-5**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)**

Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a) [órgão/entidade] para [objeto da licitação].

A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;

prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo contratado.

Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)